

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS**Servidora:** ROSANGELA MARIA JARDIM**Ato:** Portaria nº 006/2011**Data:** 03/01/2011**Validade:** 21/01/2011**Publicação:** 21/01/2011

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito as parcelas referentes aos triênios, com base no despacho da Assessoria jurídica deste Instituto de Previdência, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora **ROSANGELA MARIA JARDIM**, DOCENTE II, Referência 600, matrícula 539, do Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 006/2011 de 03 de janeiro de 2011, publicada em 21 de janeiro de 2011, com validade a partir de 21 de janeiro de 2011, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base – (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 de 31 de dezembro de 2003, Lei Municipal nº 2.599/2010 e Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90).....

.....R\$ 4.731,73

Triênio 17,4% (Lei Municipal nº 1.857/2007).....R\$ 823,32

Gratificação Incentivo Escolaridade 8% (Lei 1891/2007).....R\$ 197,84

Progressão – PCCR 2% (Lei 1857/2007 e Decreto 5665/2008).....R\$ 49,46

Total.....R\$ 5.802,35

Angra dos Reis, 22 de janeiro de 2015

Neusa Maria B. A. Gonçalves

Gerente de Benefícios e Segurados

José Antônio dos Remédios

Diretor-Presidente

DECRETO Nº-9.790, DE 17 DE AGOSTO DE 2015**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 5º da Lei nº 3.328, de 30 de dezembro de 2014, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 285.715,94 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quinze reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Suplementação/Anulação: R\$ 285.715,94 (duzentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quinze reais e noventa e quatro centavos)** na forma seguinte:

DOTAÇÃO	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2015 26 2601 08 244 0134 2246 339032 0000	177.230,10	-
2015 26 2601 08 244 0136 2271 339039 0000	-	177.230,10
2015 26 2601 08 244 0134 2260 339039 0000	108.011,84	-
2015 26 2601 08 243 0136 2270 339039 0000	-	108.011,84
2015 26 2601 08 244 0144 2507 339030 0000	474,00	-
2015 26 2601 08 244 0144 2257 339030 0000	-	474,00
TOTAL	285.715,94	285.715,94

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

00.00 = Ordinário

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de agosto de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 17 DE AGOSTO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

Prefeita

AMARILDO TENÓRIO DA SILVA

Controlador-Geral do Município – Interino

NEUZA TEREZINHA NARDELLI ROSA

Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos

DECRETO Nº-9.808, DE 25 DE AGOSTO DE 2015**REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2792, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO as normas preconizadas pela Lei Municipal nº 2.792, de 10 de outubro de 2011, que dispõe sobre a **Qualificação de Entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais**,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui o Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações

Sociais no âmbito da Administração Municipal de Angra dos Reis.

CAPITULO I - DA QUALIFICAÇÃO

Art. 2º Os órgãos e entidades municipais com competência legal para execução de políticas públicas relacionadas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à saúde e ao esporte, poderão, a qualquer tempo, fazer publicar chamamento público para fins de qualificação de entidades como Organizações Sociais do Município de Angra dos Reis.

§ 1º Após a primeira publicação de edital de chamamento público a que se refere o *caput*, o órgão ou entidade deverá, anualmente, publicar editais com o mesmo fim, passando a manter cadastro permanente de organizações sociais cujos objetivos sociais sejam inerentes a sua área de atuação e competência.

§ 2º Publicado o edital de chamamento público, as entidades que pretendam obter a qualificação de Organização Social em qualquer das áreas relacionadas no *caput* deste artigo deverão apresentar requerimento próprio dirigido ao Secretário Municipal ou Presidente de Autarquia ou Fundação pertinente, acompanhado dos documentos que comprovem a satisfação dos requisitos legais e regulamentares, na forma dos artigos 2º, 3º e 4º e 21 da Lei Municipal nº 2792, de 10 de outubro de 2011.

§ 3º Caso o Secretário Municipal ou Presidente de Autarquia ou Fundação ateste o atendimento aos requisitos legais, emitirá parecer favorável à qualificação e enviará o processo respectivo ao Prefeito Municipal para que este emita o competente ato de qualificação da entidade como Organização Social do Município de Angra dos Reis.

§ 4º O procedimento de análise e qualificação, nos moldes do § 3º deste artigo, deverá ser ultimado em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que o requerimento for protocolado junto ao órgão ou entidade municipal, salvo nos casos em que a documentação apresentada não atenda aos requisitos legais, hipótese em que o prazo será recontado a partir da entrega dos documentos devidos.

§ 5º O Poder Executivo poderá qualificar como Organizações Sociais as pessoas jurídicas que já obtiveram tal qualificação perante outros Entes Públicos, desde que patente a equivalência dos requisitos exigidos nas leis respectivas com os da Lei Municipal ora regulamentada.

§ 6º Os atos de qualificação serão publicados no Boletim Oficial do Município e as entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal.

§ 7º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente, à Secretaria Municipal competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 3º Os documentos a serem apresentados em anexo ao Requerimento de Qualificação, conforme previsão do § 2º do art. 2º deste Decreto são:

I - cópia autenticada do Estatuto Social da entidade, registrado no cartório competente há pelo menos dois anos;

II - comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - cópia autenticada da ata de eleição da Diretoria e do Conselho de Administração com mandato vigente, registrada em cartório;

IV - declaração de que a entidade não possui em seu quadro nenhum funcionário que pertença ao 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, ou que se enquadre nos termos do inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

V - declaração de que não integram o Conselho de Administração ou a Diretoria da entidade servidor público detentor de cargo em comissão ou função gratificada, ou, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores;

VI - documento comprobatório de que a entidade possui sede ou filial localizada no Estado do Rio de Janeiro;

VII - curriculum da entidade com os projetos, programas ou planos de ação dos quais tenha participado na área de atuação para a qual foi requerida a qualificação;

VIII - certidões ou atestados que comprovem a execução direta de projetos, programas ou planos de ação na área de atuação para qual foi requerida a qualificação;

IX - documentos comprobatórios de que a entidade possui em seu quadro de pessoal profissionais com formação específica para gestão de atividades a serem desenvolvidas na área de atuação para qual foi requerida a qualificação;

X - curriculum de, pelo menos, três profissionais de que trata o inciso IX, demonstrando notória competência e experiência na área de atuação, contendo:

a) nome completo;

b) formação superior e data de conclusão;

c) instituições em que prestou serviços na área de atuação, informando datas de início e término dos vínculos, bem como a função desempenhada.

XI - documentos comprobatórios de que a entidade já obteve a qualificação de Organização Social perante outros Entes Públicos, se houver.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto nos incisos do *caput* deste artigo, o ato constitutivo da entidade deverá observar o disposto no art. 2º, I e o Conselho de Administração o que dispõe o art. 3º, ambos da Lei da Lei Municipal nº 2.792, de 10 de outubro de 2011.

Art. 4º As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e execução de

atividades e serviços públicos e de interesse público nos termos da Lei Municipal nº 2.792, de 10 de outubro de 2011.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º Havendo pelo menos uma entidade qualificada como organização social no cadastro referente a sua área de atuação, poderão os órgãos e entidades municipais instaurar processo administrativo com vistas à pactuação de contrato de gestão.

Parágrafo único. O processo a que se refere o caput deste artigo será instruído inicialmente com:

I - documento descritivo dos motivos pelos quais a alternativa do contrato de gestão com Organização Social demonstra-se mais adequada à busca do interesse público do que o método de gestão em vigor;

II - demonstrativo do custo mensal referente ao método de gestão em vigor e indicação do recurso orçamentário pelo qual correrão as despesas do futuro contrato de gestão;

III - Termo de Referência com a descrição minuciosa das atividades e responsabilidades que se pretende atribuir à organização social, bem como de suas demais obrigações e direitos consoante o disposto, no que couber, nos artigos 7º e 8º da Lei Municipal nº 2.792, de 10 de outubro de 2011;

IV - estimativas de custos e preços referentes à futura contratação;

V - edital do processo seletivo simplificado;

VI - parecer jurídico.

Art. 6º Caberá ao Secretário Municipal ou Presidente da Autarquia ou Fundação determinar a realização do processo seletivo simplificado para escolha da organização social a ser contratada nos moldes admitidos pelo art. 24, XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Ao processo seletivo simplificado será dada publicidade mediante publicação de aviso de edital no Boletim Oficial do Município e em jornal de grande circulação na região, com estabelecimento de prazo não inferior a 15 (quinze) dias, a partir da publicação que ocorrer por último, para que as organizações sociais apresentem suas propostas e programas de trabalho.

§ 2º Apresentadas as propostas e os programas de trabalho, caberá a uma comissão especialmente designada pelo Prefeito Municipal, composta por três membros, incluindo o Secretário Municipal ou Presidente da Autarquia ou Fundação, realizar o processo de escolha da que melhor atende ao interesse público.

§ 3º O Edital de chamamento deverá estabelecer critérios de julgamento que considerem programas de trabalho que comportem proposta técnica e proposta econômica dos entes participantes.

§ 4º A lista das entidades que manifestarem interesse na celebração de contrato de gestão será publicada no Boletim Oficial do Município.

Art. 7º Compete à Comissão Especial de Seleção designada na forma do § 2º do art. 6º deste Decreto:

I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;

IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art. 8º Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Art. 9º No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados.

§ 1º Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamente

vinculada.

§ 2º Após classificados os programas de trabalho propostos, será aberto o envelope da proponente contendo seus documentos de habilitação, conforme previsão do edital, que deverá observar, no que couber, as disposições pertinentes da Lei 8.666/93.

§ 3º Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o melhor classificado na fase de julgamento será declarado vencedor.

§ 4º Caso restem desatendidas as exigências habilitatórias, a comissão examinará os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

Art. 10. O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no Boletim Oficial do Município.

§ 1º A decisão do processo seletivo simplificado admite recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir de sua publicação no Boletim Oficial do Município, cabendo ao Prefeito Municipal julgá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis após seu recebimento.

§ 2º Não havendo recurso, ou após seu julgamento, caberá ao Prefeito Municipal homologar a decisão e determinar seja providenciada a assinatura do contrato de gestão.

CAPÍTULO III – DO CONTRATO DE GESTÃO SEÇÃO I – DA FORMALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art. 11. Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de uma parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas citadas no art. 2º deste Decreto.

Art. 12. Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

III - obrigatoriedade de constar, como parte integrante do instrumento, a proposta de trabalho, o orçamento, o prazo do contrato e as fontes de receita para sua execução;

IV - atendimento universal aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso das Organizações Sociais da saúde;

V - disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;

VI - vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;

VII - o prazo de vigência do contrato;

VIII - o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;

IX - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

X - discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido a Organização Social quando houver;

XI - possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Boletim Oficial do Município;

XII - o contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, bem como pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa

responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.

Parágrafo único. O Secretário Municipal ou Presidente da Autarquia ou Fundação poderá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário, atendidas as especificidades da área de atuação objeto de fomento, podendo exigir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes.

Art. 13. Havendo ou não prévio processo seletivo, antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:

I - pelo titular da Secretaria da respectiva área de atuação;

II - pelo Conselho de Administração da Organização Social, ou órgão equivalente no caso do mesmo ainda não ter sido constituído.

Art. 14. A O extrato do contrato de gestão será publicado no Boletim Oficial do Município e o inteiro teor ficará disponível no Portal da Prefeitura Municipal na internet.

SEÇÃO II - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 15. A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada por servidor especialmente designado pelo Secretário Municipal ou Presidente de Autarquia ou Fundação, o qual contará com o auxílio de Comissão de Avaliação também especialmente designada para este fim.

§ 1º A Comissão de Avaliação emitirá, periodicamente, relatório acerca dos resultados atingidos com a execução do contrato de gestão.

§ 2º Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Procuradoria-Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 3º Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, cedidos bens públicos e servidores necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução dos contratos de gestão.

§ 3º Os bens móveis públicos permitidos para uso vinculado ao contrato de gestão poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município e à prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art. 17. A desqualificação da Organização Social poderá ocorrer quando a entidade:

I - deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;

II - não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências contidas na Lei Municipal nº 2.792, de 10 de outubro de 2011;

III - causar rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

IV - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

V - descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.792, de 10 de outubro de 2011, neste Decreto ou na legislação municipal a qual deva ficar adstrita.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A perda da qualificação como Organização Social acarretará

a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

Art. 18. A Organização Social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotar para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 25 DE AGOSTO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA
Prefeita

DECRETO Nº 9.809, DE 26 DE AGOSTO DE 2015
DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disciplinado no parágrafo único, do art. 3º do Decreto nº 8.534, de 17 de outubro de 2012, ante a necessidade de designação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 946/2015/IPS.DP, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, datado de 24 de agosto de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para compor o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, criado pelo Decreto nº 8.534, de 17 de outubro de 2012, os seguintes servidores públicos municipais:

MARCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA - Matrícula 3488

RENALDO DE SOUSA - Matrícula 10946

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BARRA - Matrícula 3138

ALEXANDRE DE ROCHA FREITAS - Matrícula 13885

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de agosto de 2015.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 26 DE AGOSTO DE 2015.

MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS RABHA

Prefeita

MARCIA ELIZABETH FERREIRA DA FONSECA

Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: CRISTINA MARIA MENDES DE SOUZA

Ato: Portaria nº 286/2012

Data: 16/02/2012

Validade: 09/03/2012

Publicação: 09/03/2012

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito as parcelas referentes aos triênios, com base no despacho da Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora **CRISTINA MARIA MENDES DE SOUZA**, matrícula nº 501, Docente I Ref. 400, Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 286/2012 de 16 de fevereiro de 2012, publicada em 09 de março de 2012, com validade a partir de 09 de março de 2012, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda.....) **R\$ 4.131,04**
Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2.867/2012 e Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90)

Triênio Lei 11,6% (Lei Municipal nº 1.857/2007)..... **R\$ 479,20**

Incorporação 40% (Lei Municipal nº 2.724/2011)..... **R\$ 863,66**

TOTAL.....R\$ 5.473,90

Angra dos Reis, 02 de fevereiro de 2015.

Neusa Maria B. A. Gonçalves
Gerente de Benefícios e Segurados
José Antônio dos Remédios
Diretor-Presidente

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: JESUÍNA VIEIRA DE SOUZA

Ato: Portaria nº 1.382/2011

Data: 30/12/2011

Validade: 27/01/2012

Publicação: 27/01/2012

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito as parcelas referentes aos triênios, com base no Parecer nº 10/2015 da Procuradoria Geral do Município, datado de 23 de janeiro de 2015, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora **JESUÍNA VIEIRA DE SOUZA**, Docente I, Referência 400, matrícula 1296, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1.382/2011 de 30 de dezembro de 2011, publicada em 27 de janeiro de 2012, com validade a partir de 27 de janeiro de 2012, conforme parcelas abaixo discriminadas:

- Vencimento Base (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da C.F. e Lei Municipal nº 2.750/2011, Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90)..... **R\$ 3.789,97**

- Triênio 8,7% (Lei nº 1857/2007).....R\$ 329,73

- Total.....R\$ 4.119,70

Angra dos Reis, 26 de março de 2015.

Neusa Maria B. A. Gonçalves
Gerente de Benefícios e Segurados
José Antônio dos Remédios
Diretor-Presidente

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: DILEIA MARANHÃO DA ROCHA SANTOS

Ato: Portaria nº 1786/2009

Data: 05/08/2009

Validade: 20/08/2009

Publicação: 20/08/2009

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito as parcelas referentes aos triênios, com base no Parecer Nº 10/2015 da Procuradoria Geral do Município, datado de 23 de janeiro de 2015, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora **DILEIA MARANHÃO DA ROCHA SANTOS**, Docente I, Referência 400, matrícula 2646, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1786/2009 de 05 de agosto de 2009, publicada em 20 de agosto de 2009, com validade a partir de 20 de agosto de 2009, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base – (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de Dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 2120/2009, Lei Municipal nº 034/90 e Lei 043/90)..... **R\$ 2.346,22**

- Triênio - 17,4%(Lei Municipal nº 1.857/2007)..... **R\$ 408,24**

- Total.....R\$ 2.754,46

Angra dos Reis, 24 de março de 2015.

Neusa Maria B. A. Gonçalves
Gerente de Benefícios e Segurados
José Antônio dos Remédios
Diretor-Presidente

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidor: NEUMA FARIAS DA SILVA TRAVASSOS

Ato: Portaria nº 1669/2009

Data: 07/07/2009

Validade: 16/07/2009

Publicação: 16/07/2009

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito as parcelas referentes aos triênios, com base no despacho da Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência, ficam refixados os

proventos mensais de inatividade da servidora **NEUMA FARIAS DA SILVA TRAVASSOS**, Docente I, Referência 400, matrícula 2713, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1669/2009 de 07 de julho de 2009, publicada em 16 de julho de 2009, com validade a partir de 16 de julho de 2009, conforme parcelas abaixo discriminadas:

- Vencimento Base – (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, Lei Municipal nº 2.120/2009 e Lei Municipal nº 034/90 e nº 043/90)..... **R\$ 2.346,22**

- Triênio – 8,7% (Lei Municipal nº 1.857/2007)..... **R\$ 204,12**

- Total.....R\$ 2.550,34

Angra dos Reis, 27 de fevereiro de 2015.

Ricardo de Agostino
Coordenador de Concessão de Benefícios
Neusa Maria B. A. Gonçalves
Gerente de Benefícios e Segurados
José Antônio dos Remédios
Diretor-Presidente

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: MARCIA ALZIRA ALCANTARA DE BRITO FONSECA

Ato: Portaria nº 1172/2011

Data: 10/11/2011

Validade: 25/11/2011

Publicação: 25/11/2011

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito as parcelas referentes aos triênios, com base no Parecer nº 10/2015 da Procuradoria Geral do Município, datado de 23 de janeiro de 2015, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora **MARCIA ALZIRA ALCANTARA DE BRITO FONSECA**, matrícula nº 549, Docente II Ref. 600, Grupo Funcional Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1172/2011 de 10 de novembro de 2011, publicada em 25 de novembro de 2011, com validade a partir de 25 de novembro de 2011, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base (Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2.750/2011, Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90)..... **R\$ 4.873,60**

Triênio Lei 11,6% (Lei Municipal nº 1.857/2007)..... **R\$ 565,33**

Gratif. Incent. Escolaridade 8% (Lei Municipal nº 1.891/07)..... **R\$ 203,78**

Progressão PCCR 2% (Lei 1857/07 e Decr. 5665/08).... **R\$ 50,94**

TOTAL.....R\$ 5.693,65

Angra dos Reis, 26 de março de 2015.

Neusa Maria B. A. Gonçalves
Gerente de Benefícios e Segurados
José Antônio dos Remédios
Diretor-Presidente

APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS

Servidora: CONCEIÇÃO INÊS PEREIRA CALDELLAS

Ato: Portaria nº 1.381/2011

Data: 30/12/2011

Validade: 27/01/2012

Publicação: 27/01/2012

Considerando as alterações necessárias no que diz respeito as parcelas referentes aos triênios, com base no despacho da Assessoria Jurídica deste Instituto de Previdência, ficam refixados os proventos mensais de inatividade da servidora **CONCEIÇÃO INÊS PEREIRA CALDELLAS**, Pedagoga, Referência 600, matrícula 327, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 1.381/2011 de 30 de dezembro de 2011, publicada em 27 de janeiro de 2012, com validade a partir de 27 de janeiro de 2012, conforme parcelas abaixo discriminadas:

- Vencimento Base (Artigo 3º, Incisos I, II, e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, Lei Municipal nº 2.750/2011 e Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90)..... **R\$ 4.873,59**